Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026011545000003

Nº SAPL: 0012/2026

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 21 de janeiro de 2026 às 09:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768998311376_e73f5b01-31a5-482c-826c-5572aefcb58b

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento pediátrico ininterrupto nas Regionais do Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de, no mínimo, 1 (um) médico pediatra em regime de plantão para atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em cada uma das Regionais Administrativas do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo deverá ser prestado em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínicas Regionais ou equipamentos de saúde de referência definidos pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo municipal deverá realizar os ajustes necessários na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, incluindo a provisão no orçamento anual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 21/01/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768998311376_e73f5b01-31a5-482c-826c-5572aefcb58b

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa assegurar à população infantil de Fortaleza o direito fundamental à saúde, com o pronto atendimento especializado em qualquer hora do dia ou da noite e qualquer dia da semana, em todas as regiões da cidade. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (Art. 8º-A e 8º-B) consagram a absoluta prioridade e o dever de investimento na saúde da criança e do adolescente. No entanto, a carência de profissionais especializados em diversas áreas da cidade expõe nossas crianças a riscos evitáveis, sobrecarrega o sistema de saúde e causa angústia às famílias.

A Lei Orgânica do Município (LOM) atribui ao município competência para "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local". A saúde pública, especialmente o atendimento à população infantil, é um serviço de interesse local primordial. É dever do Município assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde. O projeto busca efetivar esse princípio constitucional no âmbito local. Ademais, o investimento na Primeira Infância, a LOM determina que o Município deve investir prioritariamente na primeira infância (concepção aos 6 anos). Garantir a presença de pediatra é um investimento direto nessa fase crucial do desenvolvimento.

Nesse contexto, uma lei ordinária oferece maior estabilidade e clareza à política pública, permitindo seu devido planejamento orçamentário e fiscalização no formato de uma norma geral, obrigatória e com força de lei, e não apenas uma sugestão. Assim, sendo uma iniciativa exclusiva do Vereador (Art. 53, III da LOM).

A descentralização e a garantia de atendimento pediátrico ininterrupto em cada regional são medidas de equidade em saúde e gestão pública eficiente, pois aproximam o serviço do cidadão, evitam longos deslocamentos em situações de emergência e organizam a rede de forma previsível. A medida também valoriza os profissionais da área, criando condições de trabalho estáveis. Trata-se, portanto, de um investimento necessário e urgente na proteção da vida e no desenvolvimento saudável das futuras gerações de fortalezenses, alinhando a administração municipal aos mais altos princípios constitucionais e ao interesse público.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 21/01/2026 12:45
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768998311376_e73f5b01-31a5-482c-826c-5572aefcb58b

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 21 de janeiro de 2026 às 09:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768998311376_e73f5b01-31a5-482c-826c-5572aefcb58b

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA